

## **EDITAL SEI Nº 28113594/2026 - SAP.LCT**

Joinville, 19 de janeiro de 2026.

### **CREDECNIAMENTO Nº 041/2026**

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaçu, Joinville/SC - CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de prestadores de serviços especializados, em caráter ambulatorial, na especialidade de Procedimentos com finalidade diagnóstica - Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico/Patologia Clínica - Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SUS/SIGTAP e suas Unidades de Coleta vinculadas, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Tabela de Procedimentos e Valores;

Anexo II - Modelo de Declarações;

Anexo III - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V - Contendo:

a) Termo de Referência contendo:

Anexo I - Declaração que o Proponente Cumpre o Disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal;

Anexo II - Solicitação de Credenciamento (Requerimento);

Anexo III - Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo IV - Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Quadro Funcional;

Anexo V - Declaração de Dias e Horários de Atendimento aos Usuários SUS, e número de Vagas Disponibilizado em cada dia da Semana/Final de Semana;

Anexo VI - Roteiro de Visita Técnica;

Anexo VII - Manual IPSO - Guia de Integração LIS;

Anexo VIII- Tabela de Valores;

Anexo IX - Termo de Compromisso de Confidencialidade;

Anexo X - Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança;

b) Identidade Visual SUS;

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar.

### **1 - DO OBJETO E DO PREÇO**

**1.1 -** O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de prestadores de serviços especializados, em caráter ambulatorial, na especialidade de Procedimentos com finalidade diagnóstica - Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico/Patologia Clínica - Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos,**

**Medicamentos e OPM do SUS - SUS/SIGTAP e suas Unidades de Coleta vinculadas, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville, conforme as disposições deste edital e anexos.**

**1.1.1** - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo V.a - Termo de Referência deste Edital.

**1.2** - O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

**1.3** - O credenciamento tem como valor estimado o importe de R\$ 7.200.050,62 (sete milhões, duzentos mil e cinquenta reais e sessenta e dois centavos) para 12 meses e de R\$ 14.400.101,24 (quatorze milhões, quatrocentos mil cento e um reais e vinte e quatro centavos) para 24 meses.

**1.4** - Os serviços serão remunerados conforme tabela de procedimentos e valores, Anexo I do edital.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**2.2** - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

**2.2.1** - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**2.2.2** - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**2.2.3** - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**2.2.4** - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**2.2.5** - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

### **2.3 - Não será admitida a participação de proponente:**

**2.3.1** - Em falência;

**2.3.2** - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.2.1** - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

**2.3.3** - Punido com suspensão e/ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**2.3.4** - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

**2.3.5** - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6** - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

**2.3.7** - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

## **3 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**3.1** - Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br).

**3.1.1** - Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

**3.1.2** - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

**3.1.3** - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

**3.1.4** - A documentação exigida poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**3.1.5 - O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.**

### **3.2 - Os documentos a serem apresentados são:**

#### **3.2.1 - Para Habilitação:**

**a)** Solicitação de Credenciamento (Requerimento) - Anexo II do Termo de Referência, inserido no Anexo V.a do Edital - contendo:

**a.1)** Indicação do número do edital, objeto de interesse;

**a.2)** Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do proponente;

**a.3)** Assinatura do proponente.

**a.4)** Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

**a.4.1)** Documento de identidade de fé pública;

**a.4.2)** Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**e)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

**h)** Certificado de Regularidade do FGTS;

**i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**j)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

**k)** Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo I, disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do edital;

**l)** Declaração de que não possuam em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, conforme Anexo II, deste Edital.

#### **3.2.2 - Para Habilitação Técnica:**

**m)** Alvará Sanitário vigente do Laboratório a ser credenciado e das unidades de coleta vinculadas, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal;

**m.1)** Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

**n)** Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade e de suas unidades de coleta vinculadas;

**o)** Declaração de Aceitação dos Preços (Anexo III) disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do edital;

**p)** Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Quadro Funcional (incluindo relação nominal dos profissionais legalmente habilitados que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, função/setor, tipo de vínculo e número do registro no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso), conforme modelo constante no Anexo IV, disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do edital;

**q)** Relação de equipamentos (contendo marca e modelo) devidamente registrados na ANVISA, e metodologias disponíveis para cumprimento do objeto (relacionar e especificar);

**r)** Atestado de Capacidade Técnica, de prestação de serviço compatível com o (s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**s)** Comprovação de que o responsável técnico possui vínculo com o proponente, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

**t)** Comprovação de registro ou inscrição ativa na entidade profissional competente do responsável técnico e dos profissionais que atuarão no objeto;

**u)** Comprovante de inscrição da unidade a ser credenciada, das unidades de coleta vinculadas e dos profissionais no respectivo órgão de classe de sua jurisdição;

**v)** Declaração de dias e horários de atendimento aos usuários SUS, e número de vagas disponibilizado em cada dia da semana/final de semana, conforme modelo constante no Anexo V, disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do edital;

**w)** Certificado de participação em ao menos um Programa de Avaliação Externa da Qualidade;

**x) Relação dos laboratórios de apoio, Contratos e procedimentos realizados.**

**y) Alvará Sanitário e Certificado de participação em ao menos um Programa de Avaliação Externa da Qualidade dos laboratórios de apoio.**

**3.2.3** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.2.4** - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**3.3 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias do envio dos documentos, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**

**3.3.1** - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.3.2** - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito ao credenciamento

## **4 - DO JULGAMENTO**

### **4.1 - Documentos para Habilitação**

**4.1.1** - O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

**4.1.1.1** - Havendo a necessidade de ajuste ou complementação da documentação de habilitação, será considerado, o último protocolo da última Documentação de Habilitação apresentada/complementada/ajustada.

**4.1.1.2** - Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 3 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

**4.1.1.3** - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

**4.1.1.4** - O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

**4.1.1.4.1** - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

**4.1.1.5** - O Agente de Contratação encaminhará os documentos de habilitação para a Secretaria da Saúde, para análise e parecer acerca dos documentos elencados no subitem "3.2.2 - Habilitação Técnica". O parecer emitido pela Secretaria, tem a finalidade de embasar o julgamento do Agente de Contratação quanto à habilitação técnica do proponente.

### **4.2 - Da visita técnica:**

**4.2.1** - O Município de Joinville realizará, através da Secretaria da Saúde, visitas às instalações dos serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, seguindo Roteiro de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo VI, disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do edital, para avaliação da possibilidade de habilitação e atendendo as regras do Anexo V.a - Termo de Referência

**4.2.2** - Após visita e análises, a credenciante, através da Área de Controle e Avaliação em Saúde emitirá o parecer técnico informando se está apta ao credenciamento.

**4.3** - O deferimento do credenciamento dar-se-á mediante habilitação do proponente, conforme subitem 4.1, e aceitação do credenciamento após vistoria técnica, conforme subitem 4.2.2.

## **5 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**5.1** - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.

**5.1.1** - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e,

quando for o caso, de procuração.

**5.1.2** - Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**5.1.3** - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

**5.1.4** - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## **5.2 - Do Recurso**

**5.2.1** - Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.2** - As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**5.3** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **6 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**6.1** - Após realizado o julgamento da habilitação do proponente e encerrada a fase recursal, será realizada a homologação pela autoridade competente.

## **7 - DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, no link "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

**7.1.1** - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

**7.1.1.1** - Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

**7.1.2** - A "Lista de Credenciados", definirá a ordem de convocação dos credenciados, a definição da convocação será realizada por rodízio, atendendo ao disposto no Anexo V.a - Termo de Referência do edital.

## **8 - DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** - A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.2** - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

**8.2.1** - Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

**8.2.2** - O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**8.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**8.3** - Para assinatura eletrônica do contrato, o credenciado deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**8.3.1** - Caso a assinatura do contrato seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

## **9 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**9.1** - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº

183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

**9.1.1** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar do Credenciamento poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autoservico/)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autoservico/>

**9.2** - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

**9.2.1** - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autoservico/)" para liberação da assinatura eletrônica.

## **10 - DOS PRAZOS**

**10.1** - O **prazo de vigência do Termo de Contrato** será de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** - A credenciada terá 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica, para disponibilizar no sistema a oferta de vagas para o agendamento dos usuários. E, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da homologação da integração ou dispensa da integração, quando for o caso, para iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, atendendo as condições estabelecidas no Anexo V.a - Termo de Referência.

**10.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do termo de contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **11 - DO REAJUSTE**

**11.1** - O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União.

**11.2** - O reajuste será aplicado uniformemente a todos os contratados, independente da data de assinatura do contrato.

## **12 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A gestão do Contrato será realizada pela **Secretaria da Saúde - SES**, gestora do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2** - O ordenador da despesa será o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

## **13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1** - As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

**613/2026** - 2.46001.10.302.2.2.3284.0.339000 (15001002)

**610/2026** - 2.46001.10.302.2.2.3284.0.339000 (1600)

## **14 - DO PAGAMENTO**

**14.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.2** - O pagamento será efetuado de acordo com as medições apresentadas mensalmente, sendo que as medições deverão refletir apenas os serviços solicitados por profissionais da credenciante e efetivamente prestados.

**14.2.1** - Em caso de atraso na entrega das medições, o pagamento será retardado proporcionalmente, sem que haja direito a juros ou qualquer valor adicional.

**14.3** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número do contrato, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**14.4** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**14.5** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**14.6** - A Programação Físico-Orçamentária (PFO) poderá ser revista nos meses de março e setembro ou por iniciativa do gestor municipal, quando de interesse público na regulação da oferta e procura do objeto do presente credenciamento, para atender os usuários SUS do Município, considerando-se que a modalidade de credenciamento universal prevê, desde que habilitados, a inclusão de novos proponentes na prestação de serviços de saúde, nos termos do item 7, do Anexo V.a - Termo de Referência.

**14.6.1** - A PFO poderá, ainda, ser revista a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública, em razão do cumprimento das metas pactuadas, da alteração na demanda do Município e/ou da reorganização territorial, visando à melhor alocação dos recursos e à eficiência na prestação dos serviços.

**14.7** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo sobre o período compreendido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## **15 - DAS SANÇÕES**

**15.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Termo de Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

**15.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

**I**) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 20 UPMs diante do cometimento da conduta prevista na alínea "a" do item 15.3 deste Edital.

**b)** De até 40 UPMs diante do cometimento das condutas previstas na alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 15.3 deste Edital.

**II**) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**III**) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3** - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

**a)** não manter a proposta, deixando de assinar o Contrato quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

**b)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**c)** fraudar a licitação;

**d)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**e)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**f)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.3.1** - Considera-se a conduta da alínea "c" do item 15.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "b" do item 15.3.

**15.3.2** - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 15.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

**15.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**15.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

**15.6** - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**15.8** - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

**15.9** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## **16 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**16.1** - Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**16.2** - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**16.2.1** - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em razão do credenciamento e das responsabilidades deles decorrentes.

**16.3** - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br), conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

**17.1.1** - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**17.2** - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br).

**17.3** - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.3.1** - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

**17.4** - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.5** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

**17.6** - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

**17.7 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

## **ANEXO I**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**

**CREDENCIAMENTO Nº 041/2026**

ITEM	DESCRITIVO	SIGTAP	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	202050017	91.561	R\$ 3,70
2	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	202031284	18	R\$ 125,00
3	ANTIBIOGRAMA	202080013	4.747	R\$ 4,98
4	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	202080021	9.279	R\$ 13,33
5	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	202080048	2	R\$ 4,20
6	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	202080072	259	R\$ 2,80
7	CLEARANCE DE CREATININA	202050025	224	R\$ 3,51
8	CLEARANCE DE FOSFATO	202050033	1	R\$ 3,51
9	CLEARANCE DE UREIA	202050041	29	R\$ 3,51
10	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	202030016	1	R\$ 15,00
11	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	202030024	1	R\$ 15,00
12	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	202030032	1	R\$ 15,00
13	CONTAGEM DE PLAQUETAS	202020029	134	R\$ 2,73
14	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	202020037	1.229	R\$ 2,73
15	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	202080080	21.451	R\$ 5,62
16	CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS (CULTURA PARA BAAR)	202080110	1	R\$ 5,63
17	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	202080129	146	R\$ 10,25
18	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	202080137	247	R\$ 4,19
19	DETECCAO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	202030040	1	R\$ 65,00
20	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	202030997	1	R\$ 60,00
21	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	202030059	1	R\$ 96,00
22	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	202120015	8	R\$ 10,65
23	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	202010023	2.094	R\$ 2,01
24	DETERMINAÇÃO DE CARÓTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	202100014	1	R\$ 180,00
25	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	202100022	1	R\$ 160,00
26	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	202100030	1	R\$ 160,00
27	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	202030067	139	R\$ 9,25
28	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	202010031	1	R\$ 15,65
29	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	202010040	617	R\$ 3,63
30	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	202010074	8	R\$ 10,00
31	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	202020053	1	R\$ 2,73
32	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	202030075	3.311	R\$ 2,83
33	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	202060012	20	R\$ 12,54
34	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	202050068	6	R\$ 3,70
35	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	202010082	16	R\$ 3,51
36	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	202060020	1	R\$ 12,54
37	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	202060039	6	R\$ 14,69
38	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	202020126	51	R\$ 2,85
39	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	202020134	3.665	R\$ 5,77
40	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	202020142	7.652	R\$ 2,73
41	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	202020150	8.400	R\$ 2,73
42	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	202120023	850	R\$ 1,37
43	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	202030083	8.237	R\$ 9,25
44	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	202031195	15	R\$ 17,16
45	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXYPROGESTERONA	202060047	497	R\$ 10,20
46	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	202060055	1	R\$ 6,72
47	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	202060063	15	R\$ 6,72
48	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	202010767	52.560	R\$ 15,24

49	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	202010090	4	R\$ 3,51
50	DOSAGEM DE ACETONA	202010104	1	R\$ 1,85
51	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	202060071	1	R\$ 6,72
52	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	202010112	345	R\$ 2,01
53	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	202070018	4	R\$ 2,06
54	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	202070026	4	R\$ 2,23
55	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	202070034	1	R\$ 3,68
56	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	202070042	1	R\$ 2,04
57	DOSAGEM DE ACIDO URICO	202010120	41.583	R\$ 1,85
58	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	202070050	288	R\$ 15,65
59	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	202010139	19	R\$ 9,00
60	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	202031276	1	R\$ 13,06
61	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	202060080	156	R\$ 14,12
62	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	202070069	1	R\$ 3,51
63	DOSAGEM DE ALDOLASE	202010147	140	R\$ 3,68
64	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	202060098	127	R\$ 11,89
65	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	202010155	253	R\$ 3,68
66	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	202010163	9	R\$ 3,68
67	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	202010171	1	R\$ 3,68
68	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	202030091	345	R\$ 15,06
69	DOSAGEM DE ALUMINIO	202070085	35	R\$ 27,50
70	DOSAGEM DE AMILASE	202010180	1.059	R\$ 2,25
71	DOSAGEM DE AMONIA	202010198	4	R\$ 3,51
72	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	202060110	246	R\$ 11,53
73	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	202070107	1	R\$ 10,00
74	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	202031292	16	R\$ 125,00
75	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	202020169	1	R\$ 4,11
76	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	202031314	5	R\$ 86,20
77	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	202031187	2.053	R\$ 18,55
78	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA DE AMINADA IGG	202031373	1	R\$ 12,74
79	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	202070115	1	R\$ 10,00
80	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	202030105	12.043	R\$ 16,42
81	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	202020177	46	R\$ 6,48
82	DOSAGEM DE BARBITURATOS	202070123	1	R\$ 13,13
83	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	202070131	1	R\$ 13,48
84	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	202030113	249	R\$ 13,55
85	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	202010201	8.736	R\$ 2,01
86	DOSAGEM DE CADMIO	202070140	1	R\$ 6,55
87	DOSAGEM DE CALCIO	202010210	8.434	R\$ 1,85
88	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	202010228	6.388	R\$ 3,51
89	DOSAGEM DE CALCITONINA	202060128	18	R\$ 14,38
90	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	202070158	43	R\$ 17,53
91	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	202070166	1	R\$ 4,11
92	DOSAGEM DE CAROTENO	202010236	1	R\$ 2,01
93	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	202010252	95	R\$ 3,68
94	DOSAGEM DE CHUMBO	202070174	15	R\$ 8,83
95	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	202070182	7	R\$ 58,61
96	DOSAGEM DE CITRATO	202050084	133	R\$ 2,01
97	DOSAGEM DE CLORETO	202010260	31	R\$ 1,85
98	DOSAGEM DE COBRE	202070190	179	R\$ 3,51
99	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	202010279	68.604	R\$ 3,51
100	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	202010287	25.716	R\$ 3,51
101	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	202010295	69.958	R\$ 1,85
102	DOSAGEM DE COLINESTERASE	202010309	4	R\$ 3,68
103	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	202030121	401	R\$ 17,16
104	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	202030130	416	R\$ 17,16
105	DOSAGEM DE CORTISOL	202060136	1.076	R\$ 9,86

106	DOSAGEM DE CREATININA	202010317	71.570	R\$ 1,85
107	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	202010325	4.762	R\$ 3,68
108	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	202010333	67	R\$ 4,12
109	DOSAGEM DE CRIAAGLUTININA	202030148	4	R\$ 2,83
110	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	202060144	345	R\$ 11,25
111	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	202010341	2	R\$ 3,51
112	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	202010350	14	R\$ 3,51
113	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	202010368	2.895	R\$ 3,68
114	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	202010376	94	R\$ 3,68
115	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	202070204	6	R\$ 8,97
116	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	202060152	490	R\$ 11,71
117	DOSAGEM DE ESTRADIOL	202060160	2.362	R\$ 10,15
118	DOSAGEM DE ESTRIOL	202060179	244	R\$ 11,55
119	DOSAGEM DE ESTRONA	202060187	377	R\$ 11,12
120	DOSAGEM DE FATOR II	202020185	4	R\$ 5,31
121	DOSAGEM DE FATOR IX	202020193	15	R\$ 7,61
122	DOSAGEM DE FATOR V	202020207	48	R\$ 4,73
123	DOSAGEM DE FATOR VII	202020215	12	R\$ 8,09
124	DOSAGEM DE FATOR VIII	202020223	20	R\$ 6,63
125	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	202020231	5	R\$ 15,00
126	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	202020240	36	R\$ 18,91
127	DOSAGEM DE FATOR X	202020258	4	R\$ 6,66
128	DOSAGEM DE FATOR XI	202020266	6	R\$ 9,11
129	DOSAGEM DE FATOR XII	202020274	6	R\$ 10,51
130	DOSAGEM DE FATOR XIII	202020282	5	R\$ 6,66
131	DOSAGEM DE FENITOINA	202070220	8	R\$ 35,22
132	DOSAGEM DE FENOL	202070239	1	R\$ 2,05
133	DOSAGEM DE FERRITINA	202010384	21.868	R\$ 15,59
134	DOSAGEM DE FERRO SERICO	202010392	11.133	R\$ 3,51
135	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	202020290	112	R\$ 4,60
136	DOSAGEM DE FOLATO	202010406	3.088	R\$ 15,65
137	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	202070247	1	R\$ 3,51
138	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	202010414	89	R\$ 2,01
139	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	202010422	11.452	R\$ 2,01
140	DOSAGEM DE FOSFORO	202010430	2.043	R\$ 1,85
141	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATIC DA FOSFATASE ACIDA	202010449	39	R\$ 2,01
142	DOSAGEM DE FRUTOSE	202090108	5	R\$ 2,01
143	DOSAGEM DE GALACTOSE	202010457	12	R\$ 3,51
144	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	202010465	10.697	R\$ 3,51
145	DOSAGEM DE GASTRINA	202060195	8	R\$ 14,15
146	DOSAGEM DE GLICOSE	202010473	78.847	R\$ 1,85
147	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	202010481	29	R\$ 3,68
148	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	202060209	16	R\$ 15,35
149	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	202060217	689	R\$ 7,85
150	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	202040020	112	R\$ 3,04
151	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	202010490	107	R\$ 3,68
152	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	202020304	1	R\$ 1,53
153	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	202020312	1	R\$ 2,73
154	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	202020320	1	R\$ 2,73
155	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	202010503	47.674	R\$ 7,86
156	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	202020339	1	R\$ 2,73
157	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	202010511	1	R\$ 3,68
158	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	202060225	192	R\$ 10,21
159	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	202060233	3.633	R\$ 7,89
160	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	202060241	2.402	R\$ 8,97
161	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	202060250	66.277	R\$ 8,96

162	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	202030156	1.449	R\$ 17,16
163	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	202030164	3.601	R\$ 9,25
164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	202030180	169	R\$ 17,16
165	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	202030199	18	R\$ 9,25
166	DOSAGEM DE INSULINA	202060268	1.428	R\$ 10,17
167	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	202010520	1	R\$ 3,51
168	DOSAGEM DE LACTATO	202010538	60	R\$ 3,68
169	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	202010546	1	R\$ 3,51
170	DOSAGEM DE LIPASE	202010554	839	R\$ 2,25
171	DOSAGEM DE LITIO	202070255	1.254	R\$ 2,25
172	DOSAGEM DE MAGNESIO	202010562	1.996	R\$ 2,01
173	DOSAGEM DE MERCURIO	202070263	7	R\$ 2,04
174	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	202070280	1	R\$ 10,00
175	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	202070271	1	R\$ 4,11
176	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	202050092	25.911	R\$ 8,12
177	DOSAGEM DE OXALATO	202050106	72	R\$ 3,68
178	DOSAGEM DE PARATORMONIO	202060276	1.953	R\$ 43,13
179	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	202060284	251	R\$ 15,35
180	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PREBNP)	202010791	90	R\$ 27,00
181	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	202020347	1	R\$ 4,11
182	DOSAGEM DE PORFIRINAS	202010597	1	R\$ 3,51
183	DOSAGEM DE POTASSIO	202010600	44.218	R\$ 1,85
184	DOSAGEM DE PROGESTERONA	202060292	825	R\$ 10,22
185	DOSAGEM DE PROLACTINA	202060306	1.884	R\$ 10,15
186	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	202020550	29	R\$ 75,00
187	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	202020568	19	R\$ 125,00
188	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	202050114	2.169	R\$ 2,04
189	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	202010619	85	R\$ 1,40
190	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	202010627	4.009	R\$ 1,85
191	DOSAGEM DE RENINA	202060314	81	R\$ 13,19
192	DOSAGEM DE SALICILATOS	202070310	1	R\$ 2,01
193	DOSAGEM DE SODIO	202010635	35.546	R\$ 1,85
194	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	202060322	733	R\$ 15,35
195	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	202060330	404	R\$ 13,11
196	DOSAGEM DE TEofilina	202070336	1	R\$ 15,65
197	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	202060349	2.531	R\$ 10,43
198	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	202060357	2.825	R\$ 13,11
199	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	202060365	917	R\$ 15,35
200	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	202060373	1.814	R\$ 8,76
201	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	202060381	33.443	R\$ 11,60
202	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	202010643	35.409	R\$ 2,01
203	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	202010651	35.867	R\$ 2,01
204	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	202010660	2.994	R\$ 4,12
205	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	202010678	69.334	R\$ 3,51
206	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	202060390	962	R\$ 8,71
207	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	202010686	16	R\$ 3,51
208	DOSAGEM DE TROPONINA	202031209	38	R\$ 9,00
209	DOSAGEM DE UREIA	202010694	26.536	R\$ 1,85
210	DOSAGEM DE VITAMINA B12	202010708	45.451	R\$ 15,24
211	DOSAGEM DE ZINCO	202070352	2.411	R\$ 15,65
212	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	202031217	456	R\$ 13,35
213	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	202050122	1	R\$ 3,04
214	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	202020355	618	R\$ 5,41
215	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	202010716	35	R\$ 3,68
216	ELETROFORESE DE PROTEINAS	202010724	1.019	R\$ 4,42
217	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	202020363	1	R\$ 2,73
218	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	202040038	267	R\$ 3,04

219	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	202090183	1	R\$ 1,89
220	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	202080145	60	R\$ 2,80
221	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	202050130	1	R\$ 3,70
222	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE )	202010732	260	R\$ 15,65
223	HEMATOCRITO	202020371	1	R\$ 1,53
224	HEMOGRAMA COMPLETO	202020380	74.470	R\$ 4,11
225	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	202080161	1	R\$ 5,63
226	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	202030229	298	R\$ 17,16
227	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	202050076	1	R\$ 3,70
228	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	202030237	7	R\$ 80,00
229	LEUCOGRAMA	202020398	1	R\$ 2,73
230	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	202050149	1	R\$ 3,70
231	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	202050157	1	R\$ 2,04
232	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	202050165	4	R\$ 3,70
233	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	202020576	39	R\$ 110,00
234	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	202030253	112	R\$ 10,00
235	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	202030261	108	R\$ 10,00
236	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	202030377	8	R\$ 9,25
237	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	202030385	1	R\$ 10,00
238	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	202030415	1	R\$ 5,83
239	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	202030423	38	R\$ 10,00
240	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	202031594	1	R\$ 85,00
241	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 EM GESTANTE	202031608	1	R\$ 85,00
242	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	202031616	1	R\$ 85,00
243	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	202030431	1	R\$ 17,16
244	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	202030270	370	R\$ 8,67
245	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	202030440	1	R\$ 9,25
246	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	202030458	140	R\$ 10,00
247	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES ( ELISA )	202090213	4	R\$ 9,70
248	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	202030474	1.255	R\$ 2,83
249	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	202030482	4	R\$ 10,00
250	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	202030504	1	R\$ 10,00
251	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	202030288	105	R\$ 17,16
252	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	202030296	5	R\$ 85,00
253	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV -1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	202031500	127	R\$ 10,00
254	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	202031535	2	R\$ 18,55
255	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	202031543	3	R\$ 18,55
256	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	202031551	3	R\$ 18,55
257	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	202030512	26	R\$ 10,00
258	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	202030520	42	R\$ 17,16
259	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	202030539	1	R\$ 4,10
260	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	202030547	1	R\$ 5,50
261	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	202030555	1.050	R\$ 17,16
262	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	202030563	120	R\$ 17,16
263	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	202030571	5	R\$ 17,16
264	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	202030580	108	R\$ 17,16

265	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	202030598	3.427	R\$ 17,16
266	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETALIS	202030601	35	R\$ 17,16
267	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	202030610	1	R\$ 10,00
268	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	202030326	148	R\$ 17,16
269	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	202030334	8	R\$ 5,74
270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	202030342	287	R\$ 17,16
271	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	202030350	488	R\$ 18,55
272	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	202030369	395	R\$ 18,55
273	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	202030628	528	R\$ 17,16
274	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	202030636	2	R\$ 18,55
275	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	202030644	1	R\$ 18,55
276	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	202030652	1	R\$ 7,78
277	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	202031470	1	R\$ 18,55
278	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	202031489	1	R\$ 18,55
279	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	202031497	1	R\$ 18,55
280	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	202030687	31	R\$ 18,55
281	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	202030695	3	R\$ 9,25
282	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	202030709	1	R\$ 4,10
283	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	202030717	1	R\$ 18,55
284	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	202030725	19	R\$ 17,16
285	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	202030733	22	R\$ 2,83
286	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMELOVIRUS	202030741	119	R\$ 11,00
287	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	202030750	5	R\$ 9,25
288	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	202030768	308	R\$ 16,97
289	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	202030776	24	R\$ 9,25
290	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	202030792	1	R\$ 30,00
291	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	202030806	1	R\$ 18,55
292	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	202030814	75	R\$ 17,16
293	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	202030822	52	R\$ 17,16
294	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	202030830	148	R\$ 17,16
295	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	202030849	109	R\$ 17,16
296	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	202030784	1	R\$ 18,55
297	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMELOVIRUS	202030857	110	R\$ 11,61
298	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	202030865	3	R\$ 10,00
299	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	202030873	301	R\$ 18,55
300	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	202030881	25	R\$ 9,25
301	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	202030890	1	R\$ 18,55
302	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	202030903	1	R\$ 20,00
303	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	202030911	1	R\$ 18,55
304	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	202030920	75	R\$ 17,16
305	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	202030938	49	R\$ 17,16
306	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	202030946	147	R\$ 17,16
307	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	202030954	102	R\$ 17,16
308	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	202120058	1	R\$ 5,79

309	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	202120066	1	R\$ 5,79
310	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	202120074	1	R\$ 5,79
311	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	202030962	1.122	R\$ 13,35
312	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	202031446	1	R\$ 18,55
313	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	202031454	1	R\$ 18,55
314	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	202031462	1	R\$ 18,55
315	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	202030989	1	R\$ 18,55
316	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	202020401	6	R\$ 25,00
317	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	202050181	15	R\$ 2,40
318	PESQUISA DE CELULAS LE	202020410	8	R\$ 4,11
319	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	202050190	41	R\$ 2,04
320	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	202050203	1	R\$ 2,04
321	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	202020428	1	R\$ 2,73
322	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	202031004	4	R\$ 2,83
323	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	202040054	1	R\$ 1,65
324	PESQUISA DE EOSINOFILOS	202040062	1	R\$ 1,65
325	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	202050211	1	R\$ 3,70
326	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	202090264	133	R\$ 4,80
327	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	202080196	1	R\$ 4,33
328	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	202031012	1	R\$ 4,10
329	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	202120082	785	R\$ 1,37
330	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	202050246	1	R\$ 3,36
331	PESQUISA DE GORDURA FECAL	202040070	75	R\$ 1,65
332	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	202080200	1	R\$ 2,80
333	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	202080218	11	R\$ 4,33
334	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	202020444	18	R\$ 2,73
335	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	202050262	63	R\$ 2,04
336	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	202031039	3.626	R\$ 9,25
337	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	202040089	531	R\$ 1,65
338	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	202040097	294	R\$ 1,65
339	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	202040100	19	R\$ 1,65
340	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	202060470	66	R\$ 12,15
341	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	202050289	1	R\$ 3,70
342	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	202040127	8.243	R\$ 1,65
343	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	202080170	1	R\$ 4,33
344	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	202050297	1	R\$ 2,04
345	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	202050300	41	R\$ 4,44
346	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	202040135	38	R\$ 10,25
347	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	202040143	12.577	R\$ 1,65
348	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	202040151	35	R\$ 1,65
349	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	202080234	1	R\$ 5,04
350	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	202040160	20	R\$ 1,65
351	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	202040178	26	R\$ 1,65
352	PESQUISA DE TRYPAROSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	202031047	8	R\$ 10,00
353	PROVA DA D-XILOSE	202010740	1	R\$ 3,68
354	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	202020487	4	R\$ 4,11
355	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMATICA (CADA)	202090280	58	R\$ 9,70
356	PROVA DO LÁTEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	202090299	1	R\$ 1,89
357	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	202031071	1	R\$ 18,00
358	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	202031080	1	R\$ 168,48
359	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	202100049	1	R\$ 120,00
360	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	202060420	1	R\$ 12,01

361	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	202060438	1	R\$ 12,01
362	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	202020533	1	R\$ 2,73
363	TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	202060446	27	R\$ 12,01
364	TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APOS GLICOSE	202060454	1	R\$ 12,01
365	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	202010759	1	R\$ 6,55
366	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	202020541	106	R\$ 2,73
367	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	202031411	94	R\$ 20,00
368	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	202031420	95	R\$ 20,00
369	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	202031438	95	R\$ 20,00
370	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	202120090	38	R\$ 2,73
371	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	202031110	2.000	R\$ 2,83
372	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES	202031179	75	R\$ 2,83
373	TESTE P/ INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSIPIDUS	202060462	1	R\$ 8,43
374	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	202031381	1	R\$ 4,10
375	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	202031390	1	R\$ 4,10
376	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	202031403	1	R\$ 4,10
377	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	202120104	1	R\$ 5,79
378	TESTE DE SENSIBILIDADE EM MEIO SÓLIDO PARA OS FÁRMACOS CONTRA MICOBACTERIAS (ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS)	202080030	1	R\$ 13,33
379	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	202080056	1	R\$ 4,20
380	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	202080064	1	R\$ 4,20
381	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	202090035	1	R\$ 4,33
382	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	202090043	1	R\$ 4,33
383	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	202020010	1	R\$ 6,48
384	CLEARANCE OSMOLAR	202010015	1	R\$ 3,51
385	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	202031560	1	R\$ 65,00
386	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2 EM GESTANTE	202031578	1	R\$ 65,00
387	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	202031586	1	R\$ 65,00
388	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISÊNCIA GLOBULAR	202020045	1	R\$ 2,73
389	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA ( 5 DOSAGENS)	202010058	1	R\$ 6,55
390	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	202010066	1	R\$ 3,68
391	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	202020061	1	R\$ 2,73
392	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	202020070	304	R\$ 2,73
393	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	202020088	1	R\$ 2,73
394	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	202020096	105	R\$ 2,73
395	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	202020118	1	R\$ 5,79
396	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	202070093	1	R\$ 10,00
397	DOSAGEM DE AMP CICLICO	202060101	1	R\$ 12,01
398	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	202110141	1	R\$ 150,00
399	DOSAGEM DE METOTREXATO	202070298	1	R\$ 10,00
400	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	202010570	1	R\$ 2,01
401	DOSAGEM DE PIRUVATO	202010589	1	R\$ 3,68
402	DOSAGEM DE QUINIDINA	202070301	1	R\$ 10,00
403	DOSAGEM DE SULFATOS	202070328	1	R\$ 3,51
404	DOSAGEM DE TIOCIANATO	202070344	1	R\$ 3,68
405	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	202031225	1	R\$ 80,00

406	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	202031233	1	R\$ 120,00
407	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	202120031	1	R\$ 10,65
408	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	202120040	1	R\$ 10,65
409	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	202040046	1	R\$ 1,65
410	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	202030393	1	R\$ 9,25
411	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	202030407	1	R\$ 3,70
412	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	202030660	1	R\$ 9,71
413	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	202080188	1	R\$ 2,80
414	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSLUFIDURIA	202050173	1	R\$ 2,04
415	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	202090248	1	R\$ 1,89
416	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	202050220	1	R\$ 2,04
417	PESQUISA DE FILARIA	202020436	1	R\$ 2,73
418	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	202050238	1	R\$ 2,04
419	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	202031519	1	R\$ 10,00
420	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	202031527	1	R\$ 10,00
421	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	202050270	6	R\$ 2,04
422	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	202080226	1	R\$ 2,80
423	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	202050319	2	R\$ 2,04
424	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	202020460	1	R\$ 2,73
425	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	202020495	1	R\$ 2,73
426	RASTREIO P/ DEFICIÊNCIA DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS	202020517	1	R\$ 2,73
427	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	202020525	1	R\$ 12,00
428	TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	202060403	1	R\$ 12,01
429	TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA	202060411	1	R\$ 12,01

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**CREDENCIAMENTO Nº 041/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

**1.** Não possuir em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

**1.1.** No caso de possuir servidores em seus quadros, deverá declarar que possui e identificá-los com nome completo e função.

**2.** Não foi declarada inidônea por Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou punida com suspensão pela Administração.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura  
 Razão Social da empresa

**ANEXO III**

## MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC - CEP: 89.221-005, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, na qualidade de interveniente promotora, decide dispensar processo licitatório através de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto o **Credenciamento de prestadores de serviços especializados, em caráter ambulatorial, na especialidade de Procedimentos com finalidade diagnóstica - Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico/Patologia Clínica - Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SUS/SIGTAP e suas Unidades de Coleta vinculadas, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville.**

### DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso IV, e da Lei Federal nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico SEI nº xxxx, de xx de xxxx de 202x, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

### DO OBJETO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
x	xxxxxx	xx	xx	x,xx	x,xx
<b>Total Geral da Inexigibilidade de Licitação nº xxx/202x</b>					<b>x,xx</b>

### CONTRATADO:

xxxx, inscrita no CNPJ nº xxxx.

### VALOR DO CONTRATO:

**R\$ x,xx (xxxx reais)**, de acordo com o termo de contrato, parte integrante deste procedimento.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Secretaria xxxx**

xxxx

## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO N° XXX/202X

Termo de Contrato que entre si celebraram o **Município de Joinville - Secretaria da Saúde - SES**, gestora do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr.xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxx, firmam o presente Contrato, oriundo do **Credenciamento**

**nº 041/2026 e do Termo de Inexigibilidade nº xxxxxxxx**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento, no requerimento de participação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelos Arts. 74, inciso IV e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente termo tem por objeto o **Credenciamento de prestadores de serviços especializados, em caráter ambulatorial, na especialidade de Procedimentos com finalidade diagnóstica - Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico/Patologia Clínica - Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SUS/SIGTAP e suas Unidades de Coleta vinculadas, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - A execução do presente Termo de Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**2.2** - Este Termo de Contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 041/2026 e ao Termo de Referência, anexo V.a, do edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2** - O pagamento será efetuado de acordo com as medições apresentadas mensalmente, sendo que as medições deverão refletir apenas os serviços solicitados por profissionais da credenciante e efetivamente prestados.

**4.2.1** - Em caso de atraso na entrega das medições, o pagamento será retardado proporcionalmente, sem que haja direito a juros ou qualquer valor adicional.

**4.3** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número do contrato, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.4** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**4.5** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**4.6** - A Programação Físico-Orçamentária (PFO) poderá ser revista nos meses de março e setembro ou por iniciativa do gestor municipal, quando de interesse público na regulação da oferta e procura do objeto do presente credenciamento, para atender os usuários SUS do Município, considerando-se que a modalidade de credenciamento universal prevê, desde que habilitados, a inclusão de novos proponentes na prestação de serviços de saúde, nos termos do item 7, do Anexo V.a - Termo de Referência.

**4.6.1** - A PFO poderá, ainda, ser revista a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública, em razão do cumprimento das metas pactuadas, da alteração na demanda do Município e/ou da reorganização territorial, visando à melhor alocação dos recursos e à eficiência na prestação dos serviços.

**4.7** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo sobre o período compreendido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - O **prazo de vigência do Termo de Contrato** será de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja

estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.3** - A credenciada terá 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica, para disponibilizar no sistema a oferta de vagas para o agendamento dos usuários. E, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da homologação da integração ou dispensa da integração, quando for o caso, para iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, atendendo as condições estabelecidas no Anexo V.a - Termo de Referência.

**5.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - As despesas decorrentes deste Termo de Contrato serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

**613/2026** - 2.46001.10.302.2.3284.0.339000 (15001002)

**610/2026** - 2.46001.10.302.2.3284.0.339000 (1600)

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** - A gestão do Termo de Contrato será realizada pela **Secretaria da Saúde - SES**, gestora do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.2** - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo V.a - Termo de Referência.

**7.3** - O ordenador da despesa será o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

**9.2** - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do Contrato e a tutelar o interesse público.

**9.3** - Intervir no fornecimento do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público.

**9.4** - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

**9.5** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e V.a do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** - Os **CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

**10.2** - Cumprir as disposições deste Contrato, bem como, todas as condições, obrigações e garantias dispostas no Termo de Referência, Anexo V.a do edital.

**10.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**10.4** - É vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE**, em exploração publicitária pela **CONTRATADA**.

**10.5** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**10.6** - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros,

decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.7** - A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

**10.8** - Cumprir com a exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.9** - A **CONTRATADA** deverá cumprir com as normas de proteção ao trabalho, com a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho e com a responsabilidade solidária do Credenciado por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, conforme disposto nas leis de regência e no DECRETO Nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, o qual aprovou a Instrução Normativa Nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**10.10** - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1** - O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União.

**11.2** - O reajuste será aplicado uniformemente a todos os contratados, independente da data de assinatura do termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

**12.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

**I) Advertência;**

**II) Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 5% nos casos de inexecução parcial e/ou descumprir as obrigações decorrentes do Contrato, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

**b)** De até 10% nos casos de não celebrar contrato ou retirar o documento equivalente, sobre o valor total do contrato pretendido;

**c)** 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

**d)** De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**e)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução total do documento equivalente ao contrato por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**f)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do Contrato.

**III) Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** - A **CONTRATADA** será responsabilizada, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar contrato ou retirar documento equivalente, quando devidamente convocado para tanto;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**12.3.1** - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 12.3 como sendo qualquer ação ou omissão do contratado que retarde a execução contratual que importe em consequências graves.

**12.3.2** - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 12.3.

**12.3.3** - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 12.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

**12.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**12.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**12.6** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.7** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**12.8** - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

**12.9** - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;

- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**15.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

## **ANEXO V**

### **Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.010643-0.**

a) Termo de Referência - documento SEI nº 27885766;

    Anexo VII - Manual IPSO - Guia de Integração LIS - documento SEI nº 0020050562.

b) Identidade Visual SUS - documento SEI nº 0020189839.

## **ANEXO VI**

### **Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.010643-0.**

Estudo Técnico Preliminar - documento SEI nº 27862079.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/01/2026, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28113594** e o código CRC **7AD7BC39**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

24.0.228226-0

28113594v3

**ANEXO SEI Nº 28113602/2026 - SAP.LCT**

São anexos do Edital de Credenciamento nº 041/2026, documento SEI nº 28113594:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Tabela de Procedimentos e Valores;

Anexo II - Modelo de Declarações;

Anexo III - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V - Contendo:

a) Termo de Referência, documento SEI nº 28095016;

b) Identidade Visual SUS, documento SEI nº 0023032091;

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 28095031.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/01/2026, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28113602** e o código CRC **DDDF1955**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)